



**LEAL & JARDIM**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXELENTESSIMO SENHOR (A). DR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA MM VARA CIVEL DA COMARCA DE LIMEIRA/SP

**TOPAC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.291.648/0001-03, com sede na Rua Padre Luís Alves de Siqueira, nº 287 – Barra Funda, São Paulo – SP, CEP: 01.137-040, por intermédio de seus advogados e bastante procuradores (procuração em anexo), com escritório profissional na Rua Voluntários da Pátria, nº 2041 – CJ - 1005, Bairro Santana, São Paulo – SP, CEP: 02011-500, onde recebe notificações e intimações, vêm, respeitosamente à presença de Vossa Excelência com fulcro nos artigo 319 do NCPC e no art. 94, I da Lei 11.101/05 propor

## **AÇÃO DE FALÊNCIA**

Em face da empresa **AHKA SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ARARAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.636.460/0001-76, com sede na Avenida Carlos Kuntz Busch, 601 – PQ. Egisto Ragazzo, Limeira/SP CEP 13485-346.



### I - DOS FATOS

A requerente, pessoa jurídica de direito privado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor a presente **AÇÃO DE FALÊNCIA** em desfavor da empresa devedora inadimplente, acima mencionada, face os motivos e fundamentos de fato e de direito que a seguir passa a expor:

A Requerente é legítima credora da Requerida pela importância líquida e certa da dívida descrita (tabela), originárias da prestação de serviços de manutenção e aluguel de GRUAS em favor da Requerida para o uso em suas obras. Vejamos:

Num. da Nf	Num. da Duplicata	Emissão	Vencimento	Valor da Nota
1906	002	24/10/2016	23/11/2016	R\$ 3.917,50
1953	005	04/05/2017	03/06/2017	R\$ 1.855,70
1954	004	04/05/2017	03/06/2017	R\$ 7.935,00
1955	003	08/05/2017	07/06/2017	R\$ 3.917,50
1956	008	08/05/2017	07/06/2017	R\$ 927,85
1958	006	06/06/2017	05/07/2017	R\$ 3.917,50
1961	007	04/07/2017	03/08/2017	R\$ 3.917,50
4448	001	15/06/2016	15/07/2016	R\$ 7.500,00
20644	012	24/10/2016	23/11/2016	R\$ 18.080,00
20729	011	02/12/2016	16/01/2017	R\$ 7.439,94
21096	009	02/05/2017	01/06/2017	R\$ 27.280,00
21106	010	08/05/2017	07/06/2017	R\$ 12.400,00
21159	013	05/06/2017	05/07/2017	R\$ 12.400,00
21204	014	04/07/2017	03/08/2017	R\$ 11.573,33

Ocorre que a Requerida, destituída de relevante razão de direito, não efetuou o pagamento das notas fiscais/duplicatas descritas, embora por diversas vezes a Requerente tenha tentado um meio alternativo de resolver a lide. Todos os esforços foram empreendidos pela Credora, ora Requerente, no intuito de ver satisfeito seu crédito amigavelmente, não logrou êxito. Só lhe restou protestar os referidos títulos com fins falimentares, conforme instrumentos de protesto em anexo no valor de **R\$ R\$ 123.061,82 (cento e vinte três mil, sessenta e um reais e oitenta e dois centavos)**.



A inadimplência resultou em saldo devedor atualizado de **R\$ 134.052,29 (cento e trinta e quatro mil, cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos)** montante ao qual foi acrescida correção monetária pelo conforme índice de correção deste E. TJSP, juros de 1% ao mês, consoante demonstra a planilha anexa. Referido cálculo foi realizado com base nos seguintes parâmetros: *índice de correção monetária pelo IGPM; juros simples de 1% ao mês; termos inicial e final da correção monetária e juros).*

Por fim, esclarece que os protestos dos títulos foram realizados:

- 1) Por fim, esclarece que os protestos dos títulos foram realizados: A NF nº 4448 (Duplicata nº001), emitida em 15/06/2016, com vencimento em 15/07/2017, no valor de R\$ 7.500,00 protestada em 17/11/2017 no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Limeira, situado na Rua Tiradentes, 713-Centro, Limeira/SP, registrados no livro 928, página 175, pelo tabelião José Carlos Pitella;
- 2) A NF nº 1.954 (Duplicata nº004), emitida em 04/05/2017, com vencimento em 03/06/2017, no valor de R\$ 7.935,00, protestada em 17/11/2017 no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Limeira, situado na Rua Tiradentes, 713- Centro, Limeira/SP, registrados no livro 875, página 142, pelo tabelião José Fernando Cesar Assunção;
- 3) A NF nº 1.961 (Duplicata nº008), emitida em 08/05/2017, com vencimento em 07/06/2017, no valor de R\$ 927,85, protestada em 17/11/2017 no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Limeira, situado na Rua Tiradentes, 713-Centro, Limeira/SP, registrados no livro 712, página 104, pelo tabelião Breno Luiz Roland;
- 4) A NF nº 1.906 (Duplicata nº002), emitida em 23/10/2016, com vencimento em 23/11/2016, no valor de R\$ 3.917,50, protestada em 17/11/2017 no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Limeira, situado na Rua Tiradentes, 713- Centro, Limeira/SP, registrados no livro 920, página 176, pelo tabelião José Carlos Pitella;
- 5) A NF nº 20.729 (Duplicata nº011), emitida em 02/12/2016, com vencimento em 16/01/2017, no valor de R\$ 7.439,94, protestada em 17/11/2017 no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Limeira, situado na Rua Tiradentes, 713- Centro, Limeira/SP, registrados no livro 712, página 106, pelo tabelião Breno Luiz Roland;



# LEAL & JARDIM

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- 6) A NF nº 21.106 (Duplicata nº010), emitida em 08/05/2017, com vencimento em 07/06/2017, no valor de R\$ 12.400,00, protestada em 17/11/2017 no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Limeira, situado na Rua Tiradentes, 713 - Centro, Limeira/SP, registrados no livro 712, página 105, pelo tabelião Breno Luiz Roland;
- 7) A NF nº 1.961 (Duplicata nº007), emitida em 04/07/2017, com vencimento em 03/08/2017, no valor de R\$ 3.915,50, protestada em 17/11/2017 no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Limeira, situado na Rua Tiradentes, 713- Centro, Limeira/SP, registrados no livro 712, página 104, pelo tabelião Breno Luiz Roland;
- 8) A NF nº 21.159 (Duplicata nº013), emitida em 05/06/2017, com vencimento em 05/07/2017, no valor de R\$ 12.400,00, protestada em 17/11/2017 no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Limeira, situado na Rua Tiradentes, 713- Centro, Limeira/SP, registrados no livro 712, página 103, pelo tabelião Breno Luiz Roland;
- 9) A NF nº 21.096 (Duplicata nº009), emitida em 02/05/2017, com vencimento em 01/06/2017, no valor de R\$ 27.280,00, protestada em 30/11/2017 no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Limeira, situado na Rua Tiradentes, 713 - Centro, Limeira/SP, registrados no livro 689, página 8, pelo tabelião Sérgio Candiotto;
- 10) A NF nº 1.958 (Duplicata nº 006), emitida em 06/06/2017, com vencimento em 05/07/2017, no valor de R\$ 3.917,50, protestada em 30/11/2017 no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Limeira, situado na Rua Tiradentes, 713- Centro, Limeira/SP, registrados no livro 689, página 6, pelo tabelião Sérgio Candiotto;
- 11) A NF nº 20.644 (Duplicata nº 012), emitida em 24/10/2016, com vencimento em 23/11/2016, no valor de R\$ 18.800,00, protestada em 30/11/2017 no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Limeira, situado na Rua Tiradentes, 713 - Centro, Limeira/SP, registrados no livro 689, página 7, pelo tabelião Sérgio Candiotto;
- 12) A NF nº 1.953 (Duplicata nº 005), emitida em 04/05/2017, com vencimento em 04/05/2017, no valor de R\$ 1.855,70, protestada em 01/12/2017 no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Limeira, situado na Rua Santa Cruz, 876



# LEAL & JARDIM

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- Centro, Limeira/SP, registrados no livro 875, página 144, pelo tabelião José Fernando Cesar Assunção;
- 13) A NF nº 4448 (Duplicata nº001), emitida em 15/06/2016, com vencimento em 15/07/2017, no valor de R\$ 7.500,00 protestada em 17/11/2017 no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Limeira, situado na Rua Tiradentes, 713-Centro, Limeira/SP, registrados no livro 928, página 175, pelo tabelião José Carlos Pitella;
- 14) A NF nº 1.954 (Duplicata nº004), emitida em 04/05/2017, com vencimento em 03/06/2017, no valor de R\$ 7.935,00, protestada em 17/11/2017 no 1º no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Limeira, situado na Rua Tiradentes, 713 - Centro, Limeira/SP, registrados no livro 875, página 142, pelo tabelião José Fernando Cesar Assunção;
- 15) A NF nº 1.961 (Duplicata nº008), emitida em 08/05/2017, com vencimento em 07/06/2017, no valor de R\$ 927,85, protestada em 17/11/2017 no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Limeira, situado na Rua Tiradentes, 713-Centro, Limeira/SP, registrados no livro 712, página 104, pelo tabelião Breno Luiz Roland;
- 16) A NF nº 1.906 (Duplicata nº002), emitida em 23/10/2016, com vencimento em 23/11/2016, no valor de R\$ 3.917,50, protestada em 17/11/2017 no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Limeira, situado na Rua Tiradentes, 713 - Centro, Limeira/SP, registrados no livro 920, página 176, pelo tabelião José Carlos Pitella;
- 17) A NF nº 20.729 (Duplicata nº011), emitida em 02/12/2016, com vencimento em 16/01/2017, no valor de R\$ 7.439,94, protestada em 17/11/2017 no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Limeira, situado na Rua Tiradentes, 713- Centro, Limeira/SP, registrados no livro 712, página 106, pelo tabelião Breno Luiz Roland;
- 18) A NF nº 21.106 (Duplicata nº010), emitida em 08/05/2017, com vencimento em 07/06/2017, no valor de R\$ 12.400,00, protestada em 17/11/2017 no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Limeira, situado na Rua Tiradentes, 713 - Centro, Limeira/SP, registrados no livro 712, página 105, pelo tabelião Breno Luiz Roland;



# LEAL & JARDIM

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- 19)A NF nº 1.961 (Duplicata nº007), emitida em 04/07/2017, com vencimento em 03/08/2017, no valor de R\$ 3.915,50, protestada em 17/11/2017 no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Limeira, situado na Rua Tiradentes, 713-Centro, Limeira/SP, registrados no livro 712, página 104, pelo tabelião Breno Luiz Roland;
- 20)A NF nº 21.159 (Duplicata nº013), emitida em 05/06/2017, com vencimento em 05/07/2017, no valor de R\$ 12.400,00, protestada em 17/11/2017 no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Limeira, situado na Rua Tiradentes, 713-Centro, Limeira/SP, registrados no livro 712, página 103, pelo tabelião Breno Luiz Roland;
- 21)A NF nº 21.096 (Duplicata nº009), emitida em 02/05/2017, com vencimento em 01/06/2017, no valor de R\$ 27.280,00, protestada em 30/11/2017 no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Limeira, situado na Rua Tiradentes, 713 - Centro, Limeira/SP, registrados no livro 689, página 8, pelo tabelião Sérgio Candiotto;
- 22)A NF nº 1.958 (Duplicata nº006), emitida em 06/06/2017, com vencimento em 05/07/2017, no valor de R\$ 3.917,50, protestada em 30/11/2017 no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Limeira, situado na Rua Tiradentes, 713-Centro, Limeira/SP, registrados no livro 689, página 6, pelo tabelião Sérgio Candiotto;
- 23)A NF nº 20.644 (Duplicata nº012), emitida em 24/10/2016, com vencimento em 23/11/2016, no valor de R\$ 18.800,00, protestada em 30/11/2017 no 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Limeira, situado na Rua Tiradentes, 713 - Centro, Limeira/SP, registrados no livro 689, página 7, pelo tabelião Sérgio Candiotto;
- 24)A NF nº 1.953 (Duplicata nº 005), emitida em 04/05/2017, com vencimento em 04/05/2017, no valor de R\$ 1.855,70, protestada em 01/12/2017 no 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Limeira, situado na Rua Santa Cruz, 876 - Centro, Limeira/SP, registrados no livro 875, página 144, pelo tabelião José Fernando Cesar Assunção



## II - DO DIREITO

A presente ação encontra fundamento no **art. 94, I da Lei 11.101/05** - Nova Lei de Falências -, o qual reza que o credor pode requerer a falência sem relevante razão de direito em face do devedor que não honra no vencimento a obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos.

Importante ressaltar ainda que com a apresentação do presente requerimento, após a citação do devedor, poderá o devedor no prazo legal: a) depositar o valor correspondente ao débito, sem contestar; b) depositar o valor correspondente ao débito e, concomitantemente, apresentar defesa (ou contestar); ou c) não depositar o valor correspondente ao débito, limitando-se a apresentar defesa.

Por fim, mas não menos importante, é de se destacar que a Lei de Falência mantém o critério da presunção de insolvência (em sentido aparente) estabelecido no antigo Decreto-lei 7.661/45, que não se confunde com a insolvência em sentido econômico (passivo maior do que o ativo), ou seja, em outras palavras, o estado patrimonial exteriorizado pela impontualidade pode não passar de uma iliquidez temporária, mas é bastante para motivar o requerimento de quebra do ora requerido, ainda que a empresa devedora possua patrimônio líquido. Nesse sentido o Superior Tribunal de Justiça já decidiu:

*EMENTA - DIREITO EMPRESARIAL. FALÊNCIA. IMPONTUALIDADE INJUSTIFICADA. ART. 94, INCISO I, DA LEI N. 11.101/2005. INSOLVÊNCIA ECONÔMICA. DEMONSTRAÇÃO. DESNECESSIDADE. PARÂMETRO: INSOLVÊNCIA JURÍDICA. DEPÓSITO ELISIVO. EXTINÇÃO DO FEITO. DESCABIMENTO. ATALHAMENTO DAS VIAS ORDINÁRIAS PELO PROCESSO DE FALÊNCIA. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Os dois sistemas de execução por concurso universal existentes no direito pátrio - insolvência civil e falência -, entre outras diferenças, distanciam-se um do outro no tocante à concepção do que seja estado de insolvência, necessário em ambos. O sistema falimentar, ao contrário da insolvência civil (art. 748 do CPC), não tem alicerce na insolvência econômica. 2. O pressuposto para a instauração de processo de falência é a insolvência jurídica, que é caracterizada a partir de situações objetivamente apontadas pelo ordenamento jurídico. No caso do direito brasileiro, caracteriza a insolvência jurídica, nos termos do art. 94 da Lei n. 11.101/2005, a impontualidade injustificada (inciso I), execução frustrada (inciso II) e a prática de atos de falência (inciso III). 3. Com efeito, para o propósito buscado no presente recurso - que é a extinção do feito sem resolução de mérito -, é de todo irrelevante a argumentação da recorrente, no sentido de*



# LEAL & JARDIM

ADVOGADOS ASSOCIADOS

*ser uma das maiores empresas do ramo e de ter notória solidez financeira. Há uma presunção legal de insolvência que beneficia o credor, cabendo ao devedor elidir tal presunção no curso da ação, e não ao devedor fazer prova do estado de insolvência, que é caracterizado ex lege. 4. O depósito elisivo da falência (art. 98, parágrafo único, da Lei n. 11.101/2005), por óbvio, não é fato que autoriza o fim do processo. Elide-se o estado de insolvência presumida, de modo que a decretação da falência fica afastada, mas o processo converte-se em verdadeiro rito de cobrança, pois remanescem as questões alusivas à existência e exigibilidade da dívida cobrada. 5. No sistema inaugurado pela Lei n. 11.101/2005, os pedidos de falência por impontualidade de dívidas aquém do piso de 40 (quarenta) salários mínimos são legalmente considerados abusivos, e a própria lei encarrega-se de embaraçar o atalhamento processual, pois elevou tal requisito à condição de procedibilidade da falência (art. 94, inciso I). Porém, superando-se esse valor, a ponderação legal já foi realizada segundo a ótica e prudência do legislador. 6. Assim, tendo o pedido de falência sido aparelhado em impontualidade injustificada de títulos que superam o piso previsto na lei (art. 94, I, Lei n. 11.101/2005), por absoluta presunção legal, fica afastada a alegação de atalhamento do processo de execução/cobrança pela via falimentar. Não cabe ao Judiciário, nesses casos, obstar pedidos de falência que observaram os critérios estabelecidos pela lei, a partir dos quais o legislador separou as situações já de longa data conhecidas, de uso controlado e abusivo da via falimentar. 7. Recurso especial não provido.*

RECURSO ESPECIAL Nº 1.433.652 - RJ (2013/0200388-3) RELATOR :  
MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO RECORRENTE : LOJAS  
AMERICANAS S/A - RECORRIDO : TOKA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE  
MÓVEIS LTDA

Assim, perfeitamente cabível o pedido de falência da Requerida.

### III – DOS REQUISITOS

A presente inicial acompanha a cópia da nota fiscal, duplicata, Instrumento de protestos, bem como o Contrato Social e as últimas alterações da Junta comercial do Estado de São Paulo da Requerida.

Por fim, os Instrumentos de protesto foram realizados especialmente para fins falimentares conforme cópia anexa.

Verifica-se que no presente instrumento de protesto encontra-se expresso os nomes das pessoas que receberam a intimação do instrumento, como segue:





# LEAL & JARDIM

ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. A NF nº 4448 (Duplicata nº 001) emitida em 15/06/2016, com vencimento em 15/07/2017, no valor de R\$7.500,00 foi recebida em 17/11/2017 pela Sra. Cynthia Raquel dos Santos, RG nº 46.437.900-3.
2. A NF nº 1.954 (Duplicata nº 004) emitida em 04/05/2017, com vencimento em 03/06/2017, no valor de R\$7.935,00, foi recebida em 17/11/2017 pela Sra. Cynthia Raquel dos Santos, RG nº 46.437.900-3.
3. A NF nº 1.961 (Duplicata nº 008) emitida em 08/05/2017, com vencimento em 07/06/2017, no valor de R\$927,85, foi recebida em 13/11/2017 pela Sra. Bruna Leticia Klepscke, RG nº 53.548.907-7.
4. A NF nº 1.906 (Duplicata nº 002) emitida em 23/10/2016, com vencimento em 23/11/2016, no valor de R\$3.917,50, foi recebida em 14/11/2017 pela Sra. Cynthia Raquel dos Santos, RG nº 46.437.900-3.
5. A NF nº 20.729 (Duplicata nº 011) emitida em 04/05/2017, com vencimento em 03/06/2017, no valor de R\$7.439,94, foi recebida em 13/11/2017 pela Sra. Bruna Leticia Klepscke, RG nº 53.548.907-7.
6. A NF nº 21.106 (Duplicata nº 010) emitida em 08/05/2017, com vencimento em 07/06/2017, no valor de R\$12.400,00, foi recebida em 13/11/2017 pela Sra. Bruna Leticia Klepscke RG nº 53.548.907-7.
7. A NF nº 1.961 (Duplicata nº 007) emitida em 04/07/2017, com vencimento em 03/08/2017, no valor de R\$ 3.915,50, foi recebida em 13/11/2017 pela Sra. Bruna Leticia Klepscke, RG nº 53.548.907-7.
8. A NF nº 21.159 (Duplicata nº 013) emitida em 05/06/2017, com vencimento em 05/07/2017, no valor de R\$ 12.400,00, foi recebida em 13/11/2017 pela Sra. Bruna Leticia Klepscke, RG nº 53.548.907-7.
9. A NF nº 21.096 (Duplicata nº 009) emitida em 02/05/2017, com vencimento em 01/06/2017, no valor de R\$ 27.280,00, foi recebida em 28/11/2017 pela Sra. Cynthia Raquel dos Santos, RG nº 46.437.900-3.



**LEAL & JARDIM**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

10. A NF nº 1.958 (Duplicata nº 006) emitida em 06/06/2017, com vencimento em 05/07/2017, no valor de R\$3.917,50, foi recebida em 28/11/2017 pela Sra. Cynthia Raquel dos Santos, RG nº 46.437.900-3.
11. A NF nº 20.644 (Duplicata nº 012) emitida em 24/10/2016, com vencimento em 23/11/2016, no valor de R\$ 18.800,00, foi recebida em 28/11/2017 pela Sra. Cynthia Raquel dos Santos, RG nº 46.437.900-3.
12. A NF nº 21.204 (Duplicata nº 014) emitida em 04/07/2017, com vencimento em 03/08/2017, no valor de R\$ 11.573,33 foi recebida em 28/11/2017 pela Sra. Cynthia Raquel dos Santos, RG nº 46.437.900-3.
13. A NF nº 4448 (Duplicata nº 001) emitida em 15/06/2016, com vencimento em 15/07/2017, no valor de R\$7.500,00 foi recebida em 17/11/2017 pela Sra. Cynthia Raquel dos Santos, RG nº 46.437.900-3.
14. A NF nº 1.954 (Duplicata nº 004) emitida em 04/05/2017, com vencimento em 03/06/2017, no valor de R\$7.935,00, foi recebida em 17/11/2017 pela Sra. Cynthia Raquel dos Santos, RG nº 46.437.900-3.
15. A NF nº 1.961 (Duplicata nº 008) emitida em 08/05/2017, com vencimento em 07/06/2017, no valor de R\$927,85, foi recebida em 13/11/2017 pela Sra. Bruna Leticia Klepscke RG nº 53.548.907-7.
16. A NF nº 1.906 (Duplicata nº 002) emitida em 23/10/2016, com vencimento em 23/11/2016, no valor de R\$3.917,50, foi recebida em 14/11/2017 pela Sra. Cynthia Raquel dos Santos, RG nº 46.437.900-3.
17. A NF nº 20.729 (Duplicata nº 011) emitida em 04/05/2017, com vencimento em 03/06/2017, no valor de R\$7.439,94, foi recebida em 13/11/2017 pela Sra. Bruna Leticia Klepscke, RG nº 53.548.907-7.



# LEAL & JARDIM

ADVOGADOS ASSOCIADOS

18. A NF nº 21.106 (Duplicata nº 010) emitida em 08/05/2017, com vencimento em 07/06/2017, no valor de R\$12.400,00, foi recebida em 13/11/2017 pela Sra. Bruna Leticia Klepscke, RG nº 53.548.907-7.
19. A NF nº 1.961 (Duplicata nº 007) emitida em 04/07/2017, com vencimento em 03/08/2017, no valor de R\$ 3.915,50, foi recebida em 13/11/2017 pela Sra. Bruna Leticia Klepscke, RG nº 53.548.907-7.
20. A NF nº 21.159 (Duplicata nº 013) emitida em 05/06/2017, com vencimento em 05/07/2017, no valor de R\$ 12.400,00, foi recebida em 13/11/2017 pelo Sra. Bruna Leticia Klepscke, RG nº 53.548.907-7.
21. A NF nº 21.096 (Duplicata nº 009) emitida em 02/05/2017, com vencimento em 01/06/2017, no valor de R\$ 27.280,00, foi recebida em 28/11/2017 pelo Sra. Cynthia Raquel dos Santos, RG nº 46.437.900-3.
22. A NF nº 1.958 (Duplicata nº 006) emitida em 06/06/2017, com vencimento em 05/07/2017, no valor de R\$3.917,50, foi recebida em 28/11/2017 pela Sra. Cynthia Raquel dos Santos, RG nº 46.437.900-3.
23. A NF nº 20.644 (Duplicata nº 012) emitida em 24/10/2016, com vencimento em 23/11/2016, no valor de R\$ 18.800,00, foi recebida em 28/11/2017 pela Sra. Cynthia Raquel dos Santos, RG nº 46.437.900-3.
24. A NF nº 21.204 (Duplicata nº 014) emitida em 04/07/2017, com vencimento em 03/08/2017, no valor de R\$ 11.573,33 foi recebida em 28/11/2017 pela Sra. Cynthia Raquel dos Santos, RG nº 46.437.900-3.

## **IV - DOS PEDIDOS**

Face ao exposto, requer se digne Vossa Excelência determinar a citação da Requerida na pessoa de seu representante legal para querendo responder os termos do presente Pedido de Falência, sob pena de não o fazendo, ser decretada sua falência com as cominações legais decorrentes.



# LEAL & JARDIM

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Por outro lado, na hipótese de desejar a Requerida evitar sua quebra através do **depósito ELISIVO**, acrescido de custas processuais, despesas de protesto, juros, correção monetária e honorários advocatícios, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, Súmula 29 do STJ, editada no DJU de 18.10.91, que diz:

*"NO PAGAMENTO EM JUÍZO PARA ELIDIR A FALÊNCIA, SÃO DEVIDOS CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO".*

Para a hipótese de a empresa requerida desejar contestar a ação ou elidir a falência, a Requerente deverá este MM Juízo arbitrar os honorários advocatícios em 10% sobre o valor dado a ação.

## **V - DAS PROVAS**

Protesta provar o alegado através de todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal da Requerida, o que desde logo requer, sob pena de confissão.

## **VI - DAS INTIMAÇÕES PUBLICAÇÕES**

Outrossim, requer que todas as intimações e comunicações sejam procedidas no endereço dos procuradores signatários da presente ação falimentar, os Doutores, Felipe Augusto Vieira Leal Bezerra, OAB/SP 302.625 e Raphael Mesquita Jardim, OAB/SP 309.505, ambos com escritório na Rua Voluntários da Pátria, 2041 – CJ - 1005, São Paulo – SP, CEP: 02011-500, para fins de intimação pela Imprensa Oficial.

## **VII – DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS**

Protesta pela juntada posterior das custas e despesas processuais pertinentes.

## **VIII - DO VALOR DA CAUSA**



**LEAL & JARDIM**  
A D V O G A D O S   A S S O C I A D O S

Dá-se à causa o valor de **R\$ 134.052,29 (cento e trinta e quatro mil, cinquenta e dois reais e vinte e nove centavos).**

Nesses termos, pede deferimento.  
São Paulo, 12 de dezembro de 2017.

**Felipe Augusto Vieira Leal Bezerra**  
**OAB/SP 302.625**

**Raphael Mesquita Jardim**  
**OAB/SP 309.505**